

da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV, art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANTONIA MARIA BRITO PINHEIRO, mat. nº 6331327/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.408,07 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.059,00	612,55
Aulas Suplementares – 59,50h		267,16
Gratificação de Magistério – 10%		1.469,36
Adicional por Tempo de Serviço – 55%		4.408,07
Total de Proventos		

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 651502

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 760 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2015/453705.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 003/2021 – PROJUR/IGEPREV; art. 32, parágrafo único, da Lei nº 7.442/2010; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, JUNILA LEMOS DE OLIVEIRA, mat. nº 499145/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.691,26 (oito mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.142,82
Aulas Suplementares – 53,5h	573,20
Gratificação de Magistério em Educação Especial – 50%	1.358,01
Gratificação Progressiva – 50%	1.358,01
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	3.259,22
Total de Proventos	8.691,26

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 651513

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET AP Nº 1.059 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processos nº 2021/425801 E 2012/610274.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria AP nº 633 de 11/03/2021, que aposentou MARLUCE OLIVEIRA DE BARROS, mat. nº 5118468, na função de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5.810/1994, de forma que o quadro de pessoal ao qual pertence a interessada seja corrigido para Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.347,47 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.858,41
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	223,01
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.665,14
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assistente de Hospital Regional (DAS-3) – 10%	214,53
Adicional por Tempo de Serviço – 35%	1.386,38
Total de Proventos	5.347,47

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/04/2021, data da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria.

III – A presente Portaria não gera efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 651524

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 800 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2019/264329.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 33, inciso III, da Lei nº 5.351/1986 combinado com art. 31, inciso III, da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, ALTA DE NAZARE COSTA SILVA, mat. nº 3210120/2, no cargo de Especialista em Educação, Classe II, Nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.648,46 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 150h	1.631,04
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.304,83
Gratificação de Titularidade – 10%	163,10
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	1.549,49
Total de Proventos	4.648,46

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 651527

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 1.067 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria COMPULSÓRIA - Processo nº 2020/461242.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, artigos 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 21, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 49/2005, nº 51/2006 e 110/2016, ESMERALDA TEIXEIRA SANTOS, mat. nº 364932/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 81,5160% (8.926 dias de 10.950 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$487,23)	397,17
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (04/2009 a 01/2021)	789,77
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF)	310,23
Total de Proventos	1.100,00

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 12/04/2009 data em que a servidora completou 70 anos de idade, nos moldes do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/05/2021 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que a servidora vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 651544

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 885 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/235369.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021-PROJUR/IGEPREV; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986 e Memorando Circular nº 1/2021-DIPRE/IGEPREV,